

LEI Nº. 1.452, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

“Altera Lei 864/2001 e dá outras providências”

O povo do Município de Maravilhas, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 3º - O conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:

II - Revogado;

III – Dois representantes dos Professores e Trabalhadores da Educação;

V – Dois representantes da entidade Social Civil.

Art. 6º - Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilhas, 25 de outubro de 2024.

CERTIFICADO QUE Lei nº 1.452 DE 31/10/24 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Diovane Policarpo de Castro

Prefeito Municipal

MARAVILHAS, 31 DE Outubro DE 24

Atício
SETOR DE ARRECADAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS